



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE – FANESE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DRIELLE LIMA CARVALHO**

**TRIBUTOS FEDERAIS IR, PIS, COFINS E CSLL RETIDOS  
NA FONTE SOB A ÓTICA DAS EMPRESAS TOMADORAS DE  
SERVIÇOS**

**Aracaju – SE  
2015.1**

**DRIELLE LIMA CARVALHO**

**TRIBUTOS FEDERAIS IR, PIS, COFINS E CSLL RETIDOS  
NA FONTE SOB A ÓTICA DAS EMPRESAS TOMADORAS DE  
SERVIÇOS**

**Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos Júnior**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – SE  
2015.1**

**DRIELLE LIMA CARVALHO**

**TRIBUTOS FEDERAIS IR, PIS, COFINS E CSLL RETIDOS  
NA FONTE SOB A ÓTICA DAS EMPRESAS TOMADORAS DE  
SERVIÇOS**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: \_\_\_\_\_

---

**Prof. Edgard Dantas Santos Júnior**  
**Orientador**

---

**Avaliador**

---

**Avaliador**

Aracaju (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

## **RESUMO**

A Receita Federal está cada vez mais exigente na cobrança dos tributos e as empresas ainda encontram dificuldades em identificar o fato gerador e seus prazos para recolhimento, este trabalho tem como tema tributos federais retidos na fonte sob a ótica dos empresas tomadoras de serviço. E por ter sido observada essa dificuldade surgiu a problemática desta pesquisa: Em qual momento ocorre o fato gerador das retenções do IRRF, e das contribuições do PIS, COFINS E CSLL? Esta pesquisa teve o objetivo geral de analisar as retenções do IRRF, PIS, COFINS e CSLL sob a ótica do tomador do serviço, no que tange ao fato gerador e como objetivos específicos: verificar como está subdividido o sistema tributário nacional; Verificar quais são os tributos administrados pela secretaria da receita federal que sofrem retenção na fonte; Identificar em quais momentos ocorrem o fato gerador do IRRF, PIS, COFINS e CSLL e; demonstrar através de exemplos fictício a contabilização das retenções na empresa tomadora do serviço. Com base nestes objetivos a metodologia utilizada foram as pesquisas bibliográficas, referenciais teóricos e exemplificações que sanem as indagações da problemática já citada. Concluiu-se que tudo que norteia o pagamento de tributos está estabelecido em lei e que as empresas devem reter e recolher os mesmos atendendo as exigências dos órgãos competentes, identificando a ocorrência do fato gerador as empresas passarão a recolher os tributos dentro dos prazos, deixando-as livre do pagamento de multas e cumprindo suas obrigações tributárias.

**Palavras-chave: Fato gerador. Recolhimento. Contabilização.**

## **LISTA DE SIGLAS**

**CF – Constituição Federal**  
**CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**  
**COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social**  
**CRC – Conselho Regional de Contabilidade**  
**CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**  
**CRM – Conselho Regional de Medicina**  
**CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido**  
**CTN – Código Tributário Nacional**  
**DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais**  
**FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
**ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**  
**IE – Imposto sobre Importação**  
**II – Imposto sobre Importação**  
**INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**  
**IOF – Imposto sobre Operações Financeiras**  
**IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados**  
**IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores**  
**IRPJ – Imposto Retido Pessoa Jurídica**  
**ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**  
**MF – Ministério da Fazenda**  
**OAB – Ordem dos Advogados do Brasil**  
**PIS – Programa de Integração Social**  
**RIR – Regulamento do Imposto de Renda**  
**SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**SESC – Serviço Social do Comércio**  
**SESI – Serviço Social da Indústria**

## SUMÁRIO

### RESUMO

### LISTA DE SIGLAS

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa</b> .....	7
<b>1.2 Problemática</b> .....	7
<b>1.3 Objetivo Geral</b> .....	7
<b>1.4 Objetivos Específicos</b> .....	8
<b>1.5 Justificativa</b> .....	8
<b>1.6 Metodologia</b> .....	8
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	9
<b>2.1 Divisões do Sistema Tributário Nacional</b> .....	9
<b>2.1.1 Impostos</b> .....	9
<b>2.1.2 Taxas</b> .....	10
<b>2.1.3 Contribuições</b> .....	10
<b>2.1.3.1 Contribuição de melhoria</b> .....	10
<b>2.1.3.2 Contribuições federais</b> .....	11
<b>2.1.3.2.1 Contribuições sociais</b> .....	11
<b>2.1.3.2.2 Contribuições de intervenção no domínio econômico</b> .....	11
<b>2.1.3.2.3 Contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas</b> .....	12
<b>2.2 Principais tributos administrados pela SRFB</b> .....	12
<b>2.2.1 Imposto de importação</b> .....	12
<b>2.2.2 Imposto de exportação</b> .....	12
<b>2.2.3 Imposto sobre produtos industrializados</b> .....	12
<b>2.2.4 ITR</b> .....	12
<b>2.2.5 PIS</b> .....	13
<b>2.2.6 COFINS</b> .....	13
<b>2.2.7 IRPJ</b> .....	13
<b>2.2.8 CSLL</b> .....	13
<b>2.2.9 IOF</b> .....	14
<b>2.3 Considerações Iniciais</b> .....	14
<b>2.3.1 Fato gerador das retenções do IR</b> .....	14
<b>2.4 Retenções na fonte de IR sobre serviços profissionais</b> .....	15
<b>2.4.1 Tratamento contábil</b> .....	15
<b>2.4.2 IR sobre aplicações financeiras</b> .....	16
<b>2.4.3 Prazos de recolhimento do IR</b> .....	16
<b>2.5 Retenções na fonte das contribuições PIS, COFINS e CSLL</b> .....	17
<b>2.5.1 Tratamento contábil</b> .....	17
<b>2.5.2 Regras específicas para a retenção das contribuições e prazos para recolhimento</b>	18
<b>2.6 Retenções das entidades públicas</b> .....	18

**2.6.1 Darf menor que R\$ 10,00 ..... 19**

**3 CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 20**

**REFERÊNCIAS**

**ABSTRACT**

# **1 INTRODUÇÃO**

## **1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa**

Uma das principais funções da Secretaria da Receita Federal do Brasil é a obtenção dos recursos, que têm origem na arrecadação tributária, a fim de que a União possa assegurar o financiamento dos gastos públicos. O IRRF (Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) são tributos de competência da União e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente a União tem o poder de instituir e cobrar esses tributos. No intuito de evitar a sonegação desses tributos por parte das empresas prestadoras de serviços a União determinou que eles fossem retidos pelo tomador dos serviços a fim de garantir o seu recolhimento. Essas retenções são conhecidas como Retenções na Fonte, elas são retidas pelo tomador no momento do seu fato gerador e a empresa tomadora contrai, de forma solidaria a obrigação de recolher esses tributos nos prazos determinados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## **1.2 Problemática**

A Receita Federal está se tornando cada vez mais exigente nos cumprimentos dos prazos de recolhimento dos tributos devidos e tratando-se do cálculo e retenção dos tributos na hora do pagamento geram muitas dúvidas para as empresas, pois qualquer recolhimento feito com atraso acarretará no pagamento de multa e juros de mora. E no caso da falta de retenção ou recolhimento a empresa sofrerá punições com multas, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. Diante das dificuldades encontradas pelas empresas em identificar o fato gerador destes tributos surge a problemática deste trabalho, assim sendo: Em qual momento ocorre o fato gerador das retenções do IRRF, e das contribuições do PIS, COFINS e CSLL?

Buscando responder este questionamento traçaram-se os seguintes objetivos expostos a seguir:

## **1.3 Objetivo Geral**

Analisar as retenções do IRRF, PIS, COFINS e CSLL sob a ótica do tomador do serviço no que tange ao fato gerador.

#### **1.4 Objetivos Específicos**

Verificar como está subdividido o sistema tributário nacional.

Verificar quais são os principais tributos administrados pela secretaria da receita federal.

Identificar em quais momentos ocorrem o fato gerador do IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

Demonstrar de forma prática um exemplo de retenção dos tributos estudados nesse trabalho.

Demonstrar a contabilização das retenções na empresa tomadora do serviço

#### **1.5 Justificativa**

O tema em questão é bastante discutido na atualidade e possui grande relevância para as empresas tomadoras de serviços. Ele trará uma ideia mais clara de como identificar a ocorrência do fato gerador.

Assim, possibilitando que as empresas recolham os tributos dentro dos prazos estabelecidos pela secretaria da receita federal, evitando que ela sofra penalidades e se tornem menos onerosas quanto ao pagamento de multas e juros.

A pesquisa tem por finalidade ampliar e agregar conhecimento aos estudantes que o desenvolveram e àqueles que vierem a ler o mesmo, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional da equipe envolvida em sua elaboração.

#### **1.6 Metodologia**

Metodologia de Pesquisa é um conjunto de procedimentos Organizados de forma a encontrar soluções para o problema proposto.

Segundo Gil (1996), Pesquisar é “[...] procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas propostos”.

Este trabalho será desenvolvido utilizando pesquisas bibliográficas, referenciais teóricos e exemplificações que sanem as indagações da problemática já citada.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Divisões do Sistema Tributário Nacional**

O Sistema Tributário Nacional é constituído por um conjunto de normas gerais de direito tributário aplicável a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, disciplinando as limitações do poder de tributar e etc.

O conceito de tributo está estabelecido no artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional):

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor ela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (...).

No art. 145 da CF (Constituição Federal), foram definidas as espécies de tributo, quais sejam: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ademais, a Constituição Federal de 1988 incluiu duas outras figuras tributárias que se enquadram perfeitamente na definição de tributo e são aceitas por corrente (doutrinária e jurisprudencial) dominante: os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

#### **2.1.1 Impostos**

O imposto é o principal instrumento utilizado pelo Estado para arrecadar recursos que permitam a gestão da Administração Pública e a realização de obras e investimentos públicos, auxiliando sobre tudo à organização e controle econômico nacional. Caracteriza-se por serem cobrados compulsoriamente, decorrentes de fatos geradores independentes de uma contraprestação do Estado para o contribuinte.

Trata-se da espécie denominada imposto, definida no art. 16 do CTN: Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Pode-se citar como exemplo o pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). O recurso arrecadado com esse tributo não será necessariamente convertido em melhorias de rodovias ou vias urbanas.

Segundo Oliveira (2014, p.65)

Sob o aspecto econômico, a doutrina estabelece que os impostos podem ser ordenados em apenas duas categorias: diretos e indiretos. Essa classificação visa ao estudo e à avaliação do impacto que os impostos causam no patrimônio e nas etapas de produção, circulação e consumo.

Os impostos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre os rendimentos. Exemplo o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

Os impostos indiretos são aqueles que incidem indiretamente sobre qualquer forma de consumo, de produtos e serviços. Exemplo: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

### **2.1.2 Taxas**

As taxas são tributos pagos em decorrência da contraprestação de um serviço efetivo ou potencial colocado à disposição do contribuinte.

Trata-se da espécie denominada TAXAS, definida no art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específica e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Dessa forma, o serviço público deverá ser utilizado ou usufruído pelo contribuinte. Pode-se citar como exemplo a taxa de expedição certidão (o Estado presta um serviço fornecendo a certidão e o contribuinte recebe diretamente ou usufruindo o serviço prestado pelo Estado, paga o tributo da espécie taxa).

### **2.1.3 Contribuições**

As contribuições tem como fato gerador a geração de benefícios futuros e imediatos aos contribuintes, ou seja, o contribuinte paga o tributo e em contrapartida recebe uma benfeitoria ou um remoto futuro. Essas contribuições subdividem-se em Contribuições de Melhoria e Contribuições Federais.

#### **2.1.3.1 Contribuição de melhoria**

As Contribuições de Melhoria caracterizam-se como tributos, assim definidas pelo CTN, que se destinam a fazer face ao custo de obras públicas de que decorram valorizações diretas ou indiretas de um imóvel.

São tributos que se destinam ao custeio de obras públicas que decorram valorização imobiliária de forma direta ou indireta.

Como descrito no art. 81 do CTN.

Art. 81. A Contribuição de Melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

### **2.1.3.2 Contribuições federais**

As Contribuições Federais são conhecidas também de contribuições especiais ou parafiscais, estão previstas na CF e são instituídas a nível nacional, por meio de Lei Complementar, classificadas como: Contribuições Sociais; Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico e Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais e Econômicas.

Segundo Machado apud Fabretti ensina que:

Na verdade as contribuições sociais constituem uma espécie do gênero tributo. A rigor, portanto teríamos de dividi-las em subespécies. Preferimos, porém, fazer referência a elas como gênero e dividi-las em subespécies a saber: (a) contribuições de intervenção no domínio econômico, (b) contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e (c) contribuições de seguridade social.

#### **2.1.3.2.1 Contribuições sociais**

São as contribuições federais cuja característica principal é a seguridade social, a previdência social e a saúde.

As contribuições sociais foram estabelecidas pela CF e alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/1998, ampliando sua abrangência, que passa além de ter como contribuinte o empregado e o empregador, também o empregado.

Segundo Fabretti (2014, p.109)

Foram instituídas pelo art. 195 da CF, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Essa emenda ampliou o conceito de contribuinte das contribuições sociais, que era o empregador, passando a definir como contribuinte, além do empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada na forma de lei.

Igualmente, essa contribuição serve para a prestação de serviços a não contribuintes, nos casos relativos à saúde e assistência social. Ainda são cobradas mediante a nomenclatura de contribuição social todas as contribuições do Sistema “S”: SESC (Serviço Social do Comércio), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SESI (Serviço Social da Indústria), entre outros. Como exemplos dessa modalidade de tributo podem citar o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), PIS/PASEP, COFINS, CSLL e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

#### **2.1.3.2.2 Contribuições de intervenção no domínio econômico**

Segundo Fabretti (2014, p 113) São contribuições instituídas com fins regulatórias utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da União na economia do país.

Como exemplo de contribuição interventiva podemos citar a CIDE sobre os combustíveis.

### **2.1.3.2.3 Contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas**

Segundo Fabretti (2014, p. 115)

São contribuições destinadas a custear os serviços dos órgãos responsáveis pela habilitação, registro e fiscalização das profissões regulamentadas, consideradas como autarquias federais pela CF.

O não pagamento de tais contribuições implica inscrição do profissional em dívida Ativa e está sujeita a execução fiscal federal.

São exemplos dessas contribuições o pagamento à órgãos de classe como o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CRM (Conselho Regional de Medicina), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe).

## **2.2 Principais tributos administrados pela SRFB**

### **2.2.1 Imposto de importação**

O Imposto de Importação é uma tarifa alfandegária brasileira. No art. 19 do CTN informa que o imposto de importação é “o imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no território nacional”. Assim, o fato gerador do imposto é a entrada de produtos estrangeiros no território Nacional.

É isento do imposto de importação, os bens contidos em remessas de valor até US\$ 100,00 (cem dólares).

### **2.2.2 Imposto de exportação**

O art. 23 do CTN informa que o imposto de exportação é o “imposto de competência da União, sobre exportação para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, tem como fato gerador a saída destes do território nacional”. Assim, o fato gerador é a saída de produto nacional ou nacionalizado do território nacional.

### **2.2.3 Imposto sobre produtos industrializados**

O Imposto incide sobre produtos industrializados está previsto no art. 46 do CTN:

Art. 46. O imposto de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador: I – o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; II – a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o artigo.51; III – a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão. Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, o aperfeiçoe para o consumo.

### **2.2.4 ITR**

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O seu fato gerador está disciplinado no art. 29 do CTN como “o imposto de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município”.

A legislação que rege o ITR é a Lei 9.393/1996 e alterações subsequentes.

### **2.2.5 PIS**

A Contribuição para o Programa de Integração Social é um tributo devido pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados.

Conforme o art. 1º da Lei 7/1970 “é instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas”.

### **2.2.6 COFINS**

É uma contribuição federal brasileira, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social, a qual abrange a previdência social, a saúde e a assistência social. Foi instituída pela lei complementar nº 70/91, sendo regulamentada pela lei nº 9.718/98.

Art. 249 da CF diz:

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

### **2.2.7 IRPJ**

É o imposto de renda das pessoas jurídicas. Tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Está previsto no Art.31 da Lei 4.625/1992. “Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem”.

### **2.2.8 CSLL**

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um tributo federal, Tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, é devida pelas pessoas jurídicas

e entes equiparados pela legislação do IR, destinando-se ao financiamento da Seguridade Social, estando disciplinado pela lei nº 7.689/1988.

### **2.2.9 IOF**

O IOF é o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários e está previsto no art. 153, V, da CF/88. De acordo com o art. 63, do CTN o fato gerador é “a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado”.

Os contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito.

## **2.3 Considerações Iniciais**

Na busca de evitar a sonegação dos impostos e contribuições e garantir o seu recolhimento a União passou a obrigação da retenção e recolhimento para o tomador do serviço.

Segundo Pegas (2011, p. 612)

O legislador ordinário vem buscando instrumentos para combater a sonegação de tributos. E um dos instrumentos encontrados tem sido a transferência da obrigação de retenção e recolhimento de impostos e contribuições para o contribuinte que faz o pagamento de serviços prestados.

Existindo o fato gerador do imposto e das contribuições o mesmo deverá ser retido e recolhido dentro dos prazos estabelecidos pela Receita Federal.

No caso da falta de retenção ou recolhimento a empresa sofrerá punições com multas, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

### **2.3.1 Fato gerador das retenções do IR**

No art. 43 do CTN diz: O imposto, de competência da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.

Futida (2014, p. 9) diz:

Ocorrendo em primeiro lugar o crédito das importâncias devidas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, nominal às beneficiárias, incondicional e não sujeito a termo, configura-se o fato gerador, devendo ser retido o imposto neste momento. O mero lançamento contábil não tem o poder de configurar o fato gerador do tributo, o beneficiário terá que adquirir disponibilidade econômica ou jurídica do produto do seu serviço profissional.

Portanto o fato gerador do IR surge com a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica que o prestador do serviço constitui no momento da prestação do serviço; essa disponibilidade econômica é o efetivo recebimento da renda sendo o imposto apurado pelo regime de caixa, e a disponibilidade jurídica é a constituição do direito de receber a renda sendo o imposto apurado pelo regime de competência.

## 2.4 Retenções na fonte de IR sobre serviços profissionais

Segundo Pegas (2011, p. 616). O pagamento por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de serviços de natureza profissional deve sofrer retenção de imposto de renda na fonte, com alíquota de 1,5%.

O Decreto nº 3.000/99, cita os 40 tipos de serviços com a obrigatoriedade de retenção e ficou conhecido como Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99.

Art. 647 do RIR/99 §1º.

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análise técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramos de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia.
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. Ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina;
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;
29. planejamento;
30. programação;
31. Prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. Radiologia e radioterapia;
35. Relações públicas;
36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

Existe ainda a retenção de imposto de renda com alíquota 1% para os serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra prestados por pessoas jurídicas. E a retenção de 1,5% de IR por ocasião do crédito ou pagamento referentes aos serviços de administração de contas a pagar e a receber, e serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos.

### 2.4.1 Tratamento contábil

Segundo Pegas (2011, p. 618) A empresa que utilizar qualquer serviço incluído no art. 647 do RIR/99 deverá registrar a despesa pelo valor total, com o registro da obrigação pelo valor líquido de IR.

Observa-se um exemplo de contabilização utilizando uma empresa fictícia Z e uma prestadora de serviços fictícia K.

A empresa Z contrata os serviços de uma empresa de consultoria contábil, empresa K, no valor de R\$ 3.000. A nota fiscal foi registrada no dia 22 de fevereiro de 2015, com pagamento para 23 de março de 2015. Admitindo que as duas empresas sejam tributadas pelo lucro real, os registros contábeis na empresa Z ficarão assim:

Empresa Z.

No dia 22 de fevereiro de 2015	
Débito: Despesa administrativas	R\$ 3.000
Crédito: Serviços prestador P.J	R\$ 2.955
Crédito: IRRF a recolher	R\$ 45

No dia 20 de março de 2015	
Débito: IRRF a recolher	R\$ 45
Crédito: Caixa	R\$ 45

No dia 23 de março 2015	
Débito: Serviços prestador P.J	R\$ 2.955
Crédito: Caixa	R\$ 2.955

Fonte: PEGAS, Paulo Henrique, 2011.

#### 2.4.2 IR sobre aplicações financeiras

De acordo com Pegas (2011, p. 626)

A lei nº 11.033/2004 diz que os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo nos casos das operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de swap e outras, nos mercados de derivativos. As alíquotas vigentes são as seguintes: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; ou 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Assim, os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte. O período de tributação será semestral, a alíquota de 15% e em casos de resgate será aplicado uma alíquota complementar.

Segundo Pegas (2011, p. 627)

Os rendimentos de fundos de investimentos, exceto os fundos de ações, serão tributados semestralmente, nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15%. Por ocasião do resgate das quotas será aplicada uma alíquota complementar, conforme o prazo da aplicação.

#### 2.4.3 Prazos de recolhimento do IR

O prazo para o recolhimento do IR será o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao mês de ocorrência do fato gerador. Para Pegas (2011) O imposto retido deverá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores (Lei nº 11.196, art. 70, inciso I, letra d, com alteração da lei nº 11.933/09)

Para exemplificamos poderemos utilizar a empresa Z, já citada anteriormente, ela possuía um saldo credor de R\$ 45,00 na conta IRRF a recolher e no dia 20 de março efetuou o seu recolhimento dentro dos prazos estabelecidos pela SRFB.

Esse recolhimento será efetuado através da emissão da guia de recolhimento chamada de DARF, documento de arrecadação federal, que poderá ser paga via internet ou no banco até o seu vencimento. Caso o contribuinte passe da data do recolhimento poderá emitir uma guia atualizada com os acréscimos legais calculados pela SRFB.

## **2.5 Retenções na fonte das contribuições PIS, COFINS e CSLL**

De acordo com art. 30 da lei 10.833/2003 de 29.09.2003

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos às retenções na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

Conforme a lei 10.833/2003 art. 30 qualquer pagamento efetuado a pessoa jurídica de direito privado que prestar os serviços inclusos neste artigo estará obrigada a sofrer retenções na fonte das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL. Não estão obrigadas as retenções das contribuições as empresas que se enquadrarem no simples nacional.

O fato gerador para a retenção das contribuições é a data do pagamento ou sua antecipação, dos serviços prestados e a base de cálculo das retenções é o valor bruto do serviço prestado sem qualquer dedução.

### **2.5.1 Tratamento contábil**

A contabilização da despesa será pelo valor total e o registro da obrigação pelo valor líquido de IR. Conforme Pegas (2011) a empresa que utilizar qualquer serviço incluído no art. 647 do RIR/99 deverá contabilizar a despesa pelo valor total, com registro da obrigação pelo valor líquido de IR.

Será aplicada sobre o valor total da nota fiscal a alíquota de 4,65%, sendo 0,65% do PIS, 3% da COFINS e 1% da CSLL.

Para melhor entendimento foram criadas as empresas W e B, ambas fictícias, para se citar um exemplo.

Suponha-se que a empresa W contrate os serviços de consultoria contábil da empresa B no valor de R\$ 30.000. A nota fiscal foi registrada no dia 16 de fevereiro de 2015, com pagamento para o dia 13 de março do mesmo ano. Considerando que as empresas sejam tributadas pelo lucro real, as contabilizações ficarão da seguinte forma:

Empresa W

Dia 16 de fevereiro de 2015

Débito: Despesas administrativas                      R\$ 30.000

Crédito: IRRF a recolher	R\$ 450
Crédito: PIS a recolher	R\$ 195
Crédito: COFINS a recolher	R\$ 900
Crédito: CSLL a recolher	R\$ 300
Crédito: Contas a pagar	R\$ 28.155

Dia 20 de março de 2015	
Débito: IRRF a recolher	R\$ 450
Crédito: Caixa	R\$ 450

Dia 13 de Março 2015	
Débito: Contas a pagar	R\$ 28.155
Crédito: Caixa	R\$ 28.155

Dia 15 de abril 2015	
Débito: CSLL a recolher	R\$ 300
Débito: PIS a recolher	R\$ 195
Débito: COFINS a recolher	R\$ 900
Crédito: Caixa	R\$ 300

Fonte: PEGAS, Paulo Henrique, 2011.

### **2.5.2 Regras específicas para a retenção das contribuições e prazos para recolhimento**

O recolhimento das contribuições é único, realizado através da geração do guia de pagamento com o código de arrecadação 5952. Caso a empresa em ação judicial tenha o direito de não reter alguma contribuição deve se limitar as outras contribuições com alíquotas próprias.

Segundo Pegas (2011, p. 625)

O recolhimento para das contribuições para PIS/PASEP, COFINS e CSLL deve ser único, realizado através do código de arrecadação 5952. Contudo, caso a pessoa jurídica esteja amparada por processo judicial para não pagar determinado tributo, a retenção deve se limitar aos demais tributos, com as alíquotas próprias de cada um (0,65%, 1% ou 3%) e códigos individuais específicos.

Os tributos retidos devem ser recolhidos até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço (Art. 35 da Lei nº 10.833/2003, alterado pelo artigo 74 da Lei nº 11.196/2005)

A lei nº 10.925/04 dispensou a retenção para pagamentos de valor inferior a R\$ 5.000, definindo que, no caso de mais de um pagamento no mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção de R\$ 5.000, permitindo a compensação do valor retido anteriormente.

### **2.6 Retenções das entidades públicas**

Os recebimentos de órgãos, autarquias, fundações da administração pública federal, empresas públicas e sociedades de economia mista efetuam a retenção na fonte do IRPJ, PIS,

COFINS E CSLL sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço. A retenção incidirá também sobre os pagamentos antecipados, a retenção da contribuição será determinada mediante as alíquotas de 15% para o IR, 0,65% para o PIS, 3% para COFINS e 1% para o CSLL.

#### **2.6.1 Darf menor que R\$ 10,00**

O Darf com valor inferior a R\$10,00 não deve ser pago, sendo o saldo adicionado ao período subsequente até atingir um valor superior ao limite estabelecido pela RFB.

Segundo Pegas (2011, p. 618)

O art. Da Lei nº 9.430/96 diz que não deve ser pago o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF de tributos de contribuições de valor inferior a R\$ 10. No entanto a contribuição ou imposto administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R\$ 10, deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10, quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A fim de assegurar o financiamento de gastos públicos a União instituiu em lei os tributos do IRRF, PIS, COFINS e da CSLL que são administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no intuito de evitar a sonegação por parte das empresas ficou determinado em lei que esses tributos fossem retidos pelo tomador dos serviços e recolhidos dentro dos prazos estabelecidos pela SRFB de acordo com o seu fato gerador.

Diante das dificuldades encontradas pelas empresas no que tange ao fato gerador dos tributos identificou-se que o fato gerador do IR é a aquisição da disponibilidade jurídica e econômica do produto do seu serviço e o fato gerador das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL é a data do pagamento ou sua antecipação, dos serviços que foram prestados.

No entanto conhecer a subdivisão do sistema tributário permite diferenciar os imposto das taxas e das contribuições, evitando que sejam confundidos um com o outro. Saber quais são os tributos administrados pela SRFB auxilia no reconhecimento dos tributos que sofrem retenções na fonte, tornando-se mais fácil sua identificação na hora da retenção. Reconhecer o fato gerador é de extrema importância para as empresas, elas poderão reter e recolher os tributo no momento correto evitando o pagamento de multas e atendendo as exigências dos órgãos competentes. As demonstrações de retenção e contabilização, mesmo que fictícias, permitiram um melhor entendimento, de forma prática, do problema que foi exposto.

Assim sendo, entendido a ocorrência do fato gerador as empresas não terão mais dúvidas e passarão a recolher os tributos dentro dos prazos, deixando a empresa livre do pagamento de multas e juros e cumprindo suas obrigações tributárias.

## REFERÊNCIAS

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**, 14ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2014.

FUTIDA, Honório T. **Curso prático de retenção de impostos e contribuições**, Salvador, Unisal Cursos e Treinamentos, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3ª. ed. São Paulo, Editora Atlas, 1996.

ICHIHARA, Yochiaki. **Direito tributário**, 13ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2004.

MARTINS, Ivis Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**, 14ª. ed. Editora Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**, 4ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2014.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual contabilidade tributária**, 7ª Edição, Editora Freitas Bastos, 2011.

BRASIL. **Código tributário nacional. Agosto de 2012**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1>> Acesso em 15.03/2015

BRASIL. **Lei 8.383 de 30 de dezembro de 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18383.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18383.htm)> Acesso em 22/03/2015

BRASIL. **Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19393.htm)> Acesso em 01/04/2015

BRASIL. **Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm)> Acesso em 01/04/2015

BRASIL. **Lei Complementar 70 de 30 de dezembro de 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm)> Acesso em 07/04/2015

BRASIL. **Lei Complementar 7.689 de 15 de dezembro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm)> Acesso em 10/04/2015

**BRASIL. Lei Complementar 11.033 de 21 de dezembro de 2004.** Disponível em:<  
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei11033.htm>> Acesso em 22/04/2015

**BRASIL. Lei Complementar 11.933 de 28 de abril de 2009.** Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L11933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11933.htm)> Acesso em  
01/04/2015

**BRASIL. Lei Complementar 10.833 de 29 de dezembro de 2003.** Disponível  
em:<<http://www18.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2003/lei10833.htm>> Acesso em  
01/04/2015

**BRASIL. Lei Complementar 11.196 de 21 de novembro de 2005.** Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm)> Acesso em  
27/04/2015

**BRASIL. Lei Complementar 9.430 de 27 de dezembro de 1996.** Disponível  
em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm)> Acesso em 01/05/2015

**BRASIL. Lei 4.625 de 31 de dezembro de 1922.** Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1901-1929/L4625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/L4625.htm)> Acesso em 30/03/2015

## **ABSTRACT**

The IRS is increasingly demanding in the collection of taxes and companies still find it difficult to identify the triggering event and deadlines for payment, this work is subject to federal taxes withheld from the perspective of corporate borrowers service. And because it was observed that difficulty arose the problem of this research: At what point is the triggering event of the withholding tax withholdings, and the PIS, COFINS and CSLL? This research had the general objective of analyzing the retention of IRRF, PIS, COFINS and CSLL from the perspective of the service taker, with respect to the taxable year and the following objectives: to check how is subdivided the national tax system; Check what are the taxes administered by the secretariat of the IRS suffering withholding tax; Identify in which moments occur the taxable event of the IRRF, PIS, COFINS and CSLL and; demonstrate through fictional examples accounting for deductions at borrowing firm's service. Based on these objectives the methodology used was bibliographic research, theoretical references and examples that sanem the questions of the problem already mentioned. It was concluded that all that guides the payment of taxes is established by law and that companies must retain and collect the same meeting the requirements of competent bodies, identifying the occurrence of the triggering event the companies will collect the taxes on time, leaving free -as the payment of fines and fulfilling their tax obligations.

**Keywords: Taxable event . Gathering. Accounting**